

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'27.450") - Longitude O (49°54'34.350") - Volume Diário: 14,99 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010627-QL4. - Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°19'51.670") - Longitude O (50°7'34.680") - Volume Diário: 14,99 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010638-N79.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / 257/2020.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Izilda Miranda Silva, CPF/CNPJ 285.833.848-51 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9413641, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Campos Novos Paulista, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Fanchona - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°35'26.960") - Longitude O (50°0'23.500") - Vazão Máxima Instantânea 3,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 15,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200002218-HQ1.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / 267/2020.

Despacho do Diretor, de 23-07-2020

Informe de Indeferimento de Outorga

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

- CPF/CNPJ: 46.634.358/0001-77

- Município: Itapeva

- Processo DAEE 9400357

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°59'23.097") - Longitude o (48°44'25.247") - Volume Diário: 32,80 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200007003-27D.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ 095/2020, de 17-07-2020.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor, de 23-07-2020
Informe de Indeferimento
Referência:
- Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI
- CPF/CNPJ: 45.157.104/0001-42
- Município: Tanabi
- Processo DAEE 9200069
Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°39'6.619") - Longitude O (49°38'34.423") - Volume Diário: 262,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200000128-JAN.
Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / 020/2020.

Procuradoria Geral do Estado

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Portaria SubG-Cons.-2, de 22-7-2020

Institui, no âmbito da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, projeto de assessoramento jurídico direto aos Núcleos de Inovação Tecnológica das Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo

A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral, Considerando o paradigma de inovação aberta, que preconiza a colaboração público-privada e a adoção de fluxos de entrada e saída de conhecimento para acelerar a inovação interna e o desenvolvimento da Procuradoria Geral do Estado enquanto instituição;

Considerando a necessidade de testar novos métodos de trabalho na advocacia consultiva, especialmente um modelo de coordenação setorial para o assessoramento jurídico em áreas estratégicas para o Estado de São Paulo, como é o caso da Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando o teor da e-orientação SubG Cons. 18/2016, enviada em 26-07-2016, que instituiu sistemática de comunicação e acompanhamento especial, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Portaria SubG-Cons. 01/2015, para as questões envolvendo a aplicação da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004;

Considerando a instituição, pela Resolução PGE 30, de 01-08-2019, do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação, que tem por finalidade difundir boas práticas jurídicas, bem como propor à Procuradora Geral do Estado a consolidação de interpretações administrativas sobre matérias de sua competência;

Considerando a aprovação pela Procuradora Geral do Estado, em 01-07-2020, da Nota Técnica SubG-Cons 11/2020, que consolida interpretações e uniformiza entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei Federal 10.973, de 02-12-2004, e regulamentados pelo Decreto Estadual 62.817, de 04-09-2017;

Considerando, por fim, a necessidade de criar canais de aproximação e comunicação para viabilizar o assessoramento jurídico direto dos Núcleos de Inovação Tecnológica ("NITs") das ICTESP;

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, projeto de assessoramento jurídico direto aos Núcleos de Inovação Tecnológica ("NIT") das Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo ("ICTESP") assessoradas pela Procuradoria Geral do Estado.

§1º - O assessoramento jurídico direto aos NITs será coordenado pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, e será exercido em parceria com Procuradores do Estado em exercício na Consultoria Jurídica correspondente.

§2º - Sem prejuízo das hipóteses de acompanhamento especial previstas no artigo 3º desta Portaria, as atividades de consultoria continuarão a cargo das Consultorias Jurídicas que assessoram às Pastas às quais as ICTESP se encontram estruturalmente vinculadas.

§3º - Excetuem-se do disposto neste artigo as consultas sobre matéria que não verse sobre a aplicação da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004, e o seu regulamento.

Artigo 2º – O assessoramento descrito no caput do artigo 1º compreenderá:

I – o acompanhamento das questões jurídicas incidentes nas etapas e fases iniciais de cada projeto, preferencialmente antes da atuação dos processos e expedientes administrativos correlatos;

II – a definição, em conjunto com a Consultoria Jurídica e com o NIT correspondentes, das alternativas, estruturas e modelos jurídicos mais adequados para atender aos interesses da ICTESP;

III – a emissão de recomendações relativas à instrução dos autos e procedimentos, inclusive mediante a definição de fluxos e listas de verificação;

IV – o apoio ao NIT para a redação dos instrumentos jurídicos necessários à formalização do ajuste pretendido pela ICTESP;

V – o auxílio à Consultoria Jurídica para a elaboração do parecer que analisa o caso concreto, quando exigido;

§1º - As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante videoconferência ou outras aplicações de tecnologia da informação que permitam o trabalho colaborativo em meio digital.

§2º - Os pedidos de urgência nas atividades de assessoramento serão analisados pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, a qual levará em conta a antecedência com a qual os projetos foram submetidos à PGE.

Artigo 3º - Na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, a qualificação como "Projeto de Acompanhamento Especial" será conferida pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral após análise do caso concreto, nos seguintes casos:

I – projetos envolvendo a participação concomitante de mais de uma ICTESP;

II – contratos de transferência de tecnologia, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004;

III - encomendas tecnológicas, previstos no artigo 20 da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004;

IV – outros contratos, acordos e ajustes que, pela complexidade da sua modelagem jurídica, ineditismo e/ou atipicidade contratual possuam caráter inovador;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 16-7-2020 Cancelando, a partir de 16-03-2020, as credenciais de estagiário outorgadas aos estudantes de Direito Fabricio Gabriel França dos Santos, RG 53.452.294-4 (Portaria PR-3.G 22/2020); Bruna de Assis Ramos Ferreira, RG 37.202.075-6 (Portaria PR-3.G 23/2020); e Giulia Auricchio Silva, RG 35.935.348-4 (Portaria PR-3.G 24/2020), com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

Universidade de São Paulo

REITORIA

EDITORA DA USP

Extrato de Contratos
Edição
Contratante: Editora da USP
Contratada: Ana Claudia Scaglione Veiga de Castro
Contrato de edição da obra "Um Americano na Metrópole Latinoamericana"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 21-07-2020
Processo: 2019.1.326.91.7
Edição
Contratante: Editora da USP
Contratado: Claudio Garcia
Contrato de edição da obra "Modelagem e Simulação de Processos Industriais e de Sistemas Eletromecânicos"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura. Data da assinatura:21/07/2020
Processo: 2019.1.272.91.4
Edição
Contratante: Editora da USP
Contratados: Adrian Pablo Fajul e Maria Teresa Celada
Contrato de edição da obra "Línguas e Política: Conceitos e Casos no Espaço da América do Sul"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 23-07-2020
Processo: 2019.1.353.91.4
Termo Aditivo de Contrato
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Edição assinado em 27-07-2016, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Luiz Henrique Lopes dos Santos, referente ao texto “A Essência da Proposição e a Essência do Mundo”, na obra “Tractatus Logico-Philosophicus, de Ludwig Wittgenstein”.
Pelo presente termo aditivo fica aditada a cláusula:
7. A publicação do texto “A Essência da Proposição e a Essência do Mundo”, 3ª edição, 4ª. reimpressão, terá uma tiragem de 2000 exemplares e o preço de capa de R\$ 38,00.
Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Termo assinado em 22-07-2020
Processo: 2016.1.173.91.3

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Extrato de Contrato
Processo: 18.1.00270.27.9 - Convênio: 43384.
Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e a London School of Public Relations - Jakarta.
Objetivo: O presente convênio tem por objetivo a cooperação acadêmica na área de Comunicação, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições..
Vigência: de 23-07-2020 a 22-07-2025.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Despacho da Vice-Diretora em exercício, de 23-07-2020
Processo 20.5.89.7.8
Pagamento de tradução
Documento de Compra 104205/2020
Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 4685/2010.
Interessado: Escola de Enfermagem da Usp
Contratado: SK Cripezzi – ME
Despacho da Vice-Diretora em exercício, de 23-07-2020
Ratificação
Processo: 20.5.88.7.1
Pagamento de Tradução
Documento de Compra 104159/2020
Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 4685/2010.
Interessado: Escola de Enfermagem da USP
Contratado: SK CRIPEZZI – ME

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Primeiro Termo Aditivo de Contrato
Processo: 20.1.825.11.7
Convênio: 1012045 / 46029 e-convênios
Vigência: 29-06-2020 a 22-07-2023
Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: O Primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o período do Curso de Especialização – Especialização – Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas, Edição 20.002, passando a ser ministrado no período de 26-03-2021 a 25-03-2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 22-07-2020.

Assinam:

Pela USP: Durval Dourado Neto.

Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Extrato de Contrato
Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato
Objeto Limpeza e manutenção das caixas de drenagem pluvial do Prédio FEA-1, reparo na cobertura dos Prédios FEA-5 e FEA-6 e manutenção e impermeabilização do telhado de vidro do Prédio FEA-4.
Processo: 2019.1.1008.12.9
Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP
Contratada: RRX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Firmam o presente Termo de Prorrogação:
Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ 63.025.530/0012-67, localizada na Av. Prof. Luciano Gualberto, 908, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP – CEP 05508-010, neste ato representada por seu Vice-Diretor no exercício da Diretoria Prof. Dr. José Afonso Mazzoni, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561/2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RRX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ 11.224.952/0001-05, com sede na Rua Artur de Oliveira, 477 – Parque Peruche – São Paulo – SP, CEP 02535-010, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Cesar Renato Rodrigues Reis, doravante denominada como CONTRATADA, com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Termo de Aditamento, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24-07-2020, com término em 21-09-2020, conforme Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, ora em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA 2.

2.1. Em conformidade com a Cláusula 9.1 do Contrato 01/2020, a CONTRATADA apresentou garantia na modalidade seguro fiança na importância de R\$ 6.597,28, correspondente a 5% do valor atribuído ao contrato, com validade até 22-05-2020 e 23-07-2020 (por conta da suspensão do contrato).

2.2. Em decorrência da prorrogação do prazo indicada no item 1.1, neste ato, a CONTRATADA compromete-se a RENOVAR no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual, mediante caução em seguro-garantia, com vencimento para 90 (noventa) dias depois do término da nova vigência do ajuste.

2.2.1. A garantia prestada será liberada após o recebimento definitivo da obra.

2.3. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

2.4.A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:

a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2.4.1 Na hipótese do item 2.4, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

2.5 A devolução da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

2.6 À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

2.7 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por se acharem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor. São Paulo, 23-07-2020.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato
nº 05/2020
Processo 2020.1.378.81.1
Convite de Preços 01/2020
Contratante - Universidade de São Paulo – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.
Contratada – Supletec Soluções Industriais Ltda Me.
CNPJ 10.315.057/0001-33
Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Telhado Da Casa 11 - Rua Paineiras - Campus USP De Ribeirão Preto.
Valor do Contrato: R\$ 30.520,39
Data da Assinatura: 15-07-2020.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria Feusp-10, de 23-07-2020
Dispõe sobre a eleição de representantes discentes da graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP
O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - A escolha de representantes discentes da graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 26-08-2020, quarta-feira, das 8h às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados e comissões estatutárias da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia e demais Licenciaturas (alunos matriculados nas disciplinas pedagógicas da Feusp).

Artigo 4º - As representações discentes de ficará assim constituída:

a) Congregação: 2 representantes discentes e respectivos suplentes;

b) Conselho Técnico-Administrativo: um representante discente e respectivo suplente;

c) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): um representante discente e respectivo suplente;

d) Conselho do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF): um representante discente e respectivo suplente;

e) Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): um representante discente e respectivo suplente;

f) Comissão de Graduação (CG): 2 representantes discentes e respectivos suplentes, sendo um do Curso de Pedagogia e um do Curso de Licenciaturas;

g) Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia (CoC/ Pedagogia): um representante discente e respectivo suplente;

h) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC/ Licenciaturas): um representante discente e respectivo suplente;

i) Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC: um representante discente e respectivo suplente;

j) Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx): um representante discente e respectivo suplente;

k) Comissão de Cooperação Internacional/Nacional (CCInt/ Nac): um representante discente e respectivo suplente;

c) Conselho da Escola de Aplicação da Feusp: um representante discente e respectivo suplente;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atacf@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 18h do dia 22-08-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nas disciplinas de graduação da Feusp.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 24-08-2020, às 12h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 24-08-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 24-08-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 25-08-2020, às 14h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: http://www.fe.usp.br/fe/seções/assistenciaticnicaacademica/

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da Feusp encaminhará aos eleitores, no dia 25-08-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 27-08-2020, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atacf@usp.br), até às 18h do dia 31-08-2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Extrato de Contrato
Contrato 03/2020
Processo 20.1.45.48.0
Contratante: Faculdade de Educação
Contratada: Ergo 3RX Industria e Comércio de Elevadores Ltda
Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores Ergo-BL A, B e Biblioteca FEUSP
Parecer PG.P 15923/2020
Valor Total: R\$28.649,52
Classificação dos Recursos:33903980
Data da Assinatura:21/07/2020
Vigência: 12 meses

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado
Mestrado e Doutorado
Teoria Literária e Literatura Comparada
Estarão abertas, no período de 10 a 23-08-2020, as inscrições para o preenchimento de vagas de Mestrado e Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Teoria Literária e Literatura Comparada, par ingresso no ano de 2021. O Programa de Teoria Literária e Literatura Comparada, por meio de edital devidamente homologado pela Comissão de Pós-Graduação, detalha a sistemática do seu processo seletivo.
Da Inscrição:
É condição básica para matrícula no Curso de Pós-Graduação da FFLCH a conclusão do curso de Graduação. O aluno que obtiver o título de Mestre e quiser prosseguir seus estudos com vistas ao Doutorado deverá submeter-se a novo processo seletivo, obedecidas às exigências regulamentares.